

GLEYSON NORONHA DE SOUSA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Fixar o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB) de que trata o inciso IV do caput do art. 2º do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

ÍNDICE DE EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB), a ser calculado trimestralmente com base nos indicadores dos objetivos do plano estratégico institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os indicadores a que se refere o caput, e suas respectivas metas, encontram-se previstos na Portaria RFB nº 321, de 12 de maio de 2023.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO IEI-RFB

Art. 2º O IEI-RFB será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$IEI-RFB = [\text{Somatório de } (Cit \times Pi)] \times Ft$, com “i” variando de 1 (um) a 7 (sete), em que:

Cit = contribuição do indicador “i” no período de apuração “t”;

Pi = ponderação do indicador “i” na composição do índice; e

Ft = fator de multiplicação no período “t”.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o cálculo deverá ser efetuado com fundamento nas informações constantes do Anexo II.

§ 2º Os cálculos dos resultados dos indicadores, bem como das contribuições e do fator de multiplicação deles decorrentes, devem ser realizados com precisão de 4 (quatro) casas decimais.

§ 3º Caso o algarismo da 5ª (quinta) casa decimal dos números resultantes dos cálculos de que trata o § 2º seja igual ou maior que 5 (cinco), o número deverá ser arredondado, mediante a substituição do algarismo da 4ª (quarta) casa decimal pelo algarismo imediatamente superior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Deverão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav) pelas respectivas áreas gestoras, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre de apuração, notas técnicas detalhadas sobre os resultados trimestrais dos indicadores constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Com base nas notas técnicas a que se refere o caput, a Copav emitirá, trimestralmente, nota técnica de consolidação do IEI-RFB, a ser encaminhada, juntamente com aquelas, para avaliação do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Serão divulgados por meio de ato expedido pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil:

I - os resultados trimestrais dos indicadores constantes do Anexo II; e

II - o resultado trimestral consolidado do IEI-RFB.

ANEXO II

(Resolução nº 2 do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil)

INDICADORES ESTRATÉGICOS E INFORMAÇÕES PARA O CÁLCULO DO IEI-RFB

1. Tabela com os indicadores estratégicos selecionados para compor o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB):

Tabela 1. com Indicadores Estratégicos que compõem o IEI-RFB

Indicador
<p>Indicador 1 - Indicador de Resultado das Ações de Cobrança. Objetivo vinculado: aproximar a arrecadação efetiva da potencial. Finalidade: avaliar os resultados financeiros das ações de cobrança no âmbito da RFB. Fórmula de cálculo: A, em que A = montante efetivamente arrecadado, acumulado ao longo do ano, decorrente das ações de cobrança da RFB. Unidade de medida: reais.</p>
<p>Indicador 2 - Índice de Ações de Cidadania Fiscal. Objetivo vinculado: promover a cidadania fiscal. Finalidade: identificar a realização estratégica das atividades de cidadania fiscal de acordo com as diretrizes nacionais. Fórmula de Cálculo: $(A / B) \times 100$, em que: A = quantidade total de ações realizadas; e</p>

B = quantidade total de ações propostas, que não poderá ser inferior a 50% do número de unidades administrativas na região fiscal (delegacias, inclusive as especiais e de julgamento, alfândegas, inspetorias e agências).

Unidade de Medida: percentual.

Indicador 3 - Indicador Global de Conformidade da Fiscalização.

Objetivo vinculado: ampliar a conformidade tributária e aduaneira, em obediência à legalidade.

Finalidade: mensurar a eficiência das ações de fiscalização de tributos internos.

Fórmula de cálculo: $[(IFT \times 30\%) + (IAT \times 40\%) + (IRT \times 30\%)]$, em que:

IFT = Indicador de Facilitação da Conformidade, que corresponde à média aritmética do resultado das ações de facilitação de conformidade tributária abrangendo os diversos segmentos de contribuintes;

IAT = Indicador de Assistência para Conformidade Tributária, que corresponde à média aritmética do resultado das ações de assistência para promoção da conformidade abrangendo os diversos segmentos de contribuintes; e

IRT = Indicador de Regularização de Ofício para a Conformidade Tributária, que avalia a regularização do crédito tributário, em relação à quantidade e à qualidade dos procedimentos de constituição de ofício abrangendo os segmentos de contribuintes. O cálculo do IRT corresponde à média aritmética dos resultados dos seguintes componentes: IRT quantitativo (IRT-Q), que corresponde à média aritmética do resultado relativo à quantidade dos procedimentos de constituição de ofício do crédito tributário; e Indicador IP2 de que trata o inciso II do caput e os §§ 1º e 2º do art. 10 da Portaria Sufis nº 2.099, de 2018.

Observações: i) os resultados do IFT, do IAT e do IRT limitam-se a 120%; ii) a avaliação do indicador se iniciará em relação ao 3º trimestre de 2023.

Unidade de medida: percentual.

Indicador 4 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância.

Objetivo vinculado: incrementar a segurança jurídica, por meio da interpretação da legislação e pela redução de litígios.

Finalidade: mensurar o tempo médio de permanência de processos prioritários em contencioso administrativo de 1ª instância.

Fórmula de cálculo: A / B , em que A é o somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e as datas de entrada dos processos prioritários no contencioso administrativo de 1ª instância, e B é a quantidade de processos prioritários que se encontram em contencioso administrativo de 1ª instância na data de aferição do indicador.

Unidade de medida: dias.

Indicador 5 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB.

Objetivo vinculado: incrementar a segurança jurídica, por meio da interpretação da legislação e pela redução de litígios.

Finalidade: mensurar o tempo médio de permanência de processos em contencioso administrativo de 1ª e 2ª instâncias na RFB.

Fórmula de cálculo: $[(Q1 \times TM1) + Q2 \times (TM1+TM2)] / (Q1+Q2)$, em que: Q1 é a quantidade de processos que se encontram em contencioso administrativo de 1ª instância na RFB na data de aferição do indicador; Q2 é a quantidade de processos que se encontram em contencioso administrativo de 2ª instância na RFB na data de aferição do indicador; TM1 é o tempo médio de processos em contencioso administrativo de 1ª instância na RFB na data de aferição do indicador, dado por $A1 / Q1$, em que A1 é o somatório da diferença (em dias) entre a data de aferição do indicador e as datas de entrada dos processos no contencioso adminis-

trativo de 1ª instância na RFB; e TM2 é o tempo médio de processos em contencioso administrativo de 2ª instância na RFB na data de aferição do indicador, dado por $A2 / Q2$, em que A2 é o somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e as datas de entrada dos processos no contencioso administrativo de 2ª instância na RFB.
Unidade de medida: dias.

Indicador 6 - Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Consulta Externa Aguardando Solução.

Objetivo vinculado: incrementar a segurança jurídica, por meio da interpretação da legislação e pela redução de litígios.

Finalidade: acompanhar a celeridade com que os processos são solucionados, objetivando a ampliação de sua agilidade.

Fórmula de cálculo: A / B , em que: A = soma do tempo de tramitação de todos os processos; e B = quantidade de processos em estoque.

Unidade de medida: dias.

Indicador 7 - Grau de Fluidez no Despacho de Importação - Todos os Canais.

Objetivo vinculado: ampliar a segurança e agilidade no comércio exterior.

Finalidade: medir o percentual de declarações de importação nos canais de parametrização verde, amarelo e vermelho, desembaraçadas em menos de 24h, 72h e 120h, respectivamente.

Fórmula de cálculo: $(0,4 \times R_{tvd}) + (0,36 \times R_{tam}) + (0,24 \times R_{tvm})$, sendo que:

$R_{tvd} = (A / B) \times 100$, em que A = nº de declarações de importação em canal verde desembaraçadas em menos de 24h, e B = nº total de declarações em canal verde registradas no período.

$R_{tam} = (A / B) \times 100$, em que A = nº de declarações de importação em canal amarelo recepcionadas e desembaraçadas em menos de 72h no período, descontados os tempos entre exigências e análises fiscais e os dias não úteis (fim de semana e feriados nacionais), e B = nº total de declarações em canal amarelo recepcionadas e desembaraçadas no período.

$R_{tvm} = (A / B) \times 100$, em que A = nº de declarações de importação em canal vermelho recepcionadas e desembaraçadas em menos de 120h no período, descontados os tempos entre exigências e análises fiscais e os dias não úteis (fim de semana e feriados nacionais), e B = nº total de declarações em canal vermelho recepcionadas e desembaraçadas no período.

Observação: os indicadores serão calculados com base nos despachos na modalidade normal.

Unidade de medida: percentual.

Indicador 8 - Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta.

Objetivo vinculado: aproximar a arrecadação efetiva da potencial.

Finalidade: avaliar o alcance da meta de arrecadação.

Fórmula de cálculo: $(A / B) \times 100$, em que A = valor arrecadado no período, e B = meta da arrecadação no período.

Observação: o valor da arrecadação do período (A) será obtido na tabela II do documento da análise mensal da arrecadação produzido pela RFB; o valor da meta de referência (B) é definido como sendo a previsão bruta de arrecadação das Receitas Administradas, inclusive da Receita Previdenciária e da Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSSS), que tenha baseado as estimativas de receitas constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP), do 1º bimestre de cada exercício ou, na ocorrência de fato superveniente (por exemplo, pandemia de 2020), a um dos relatórios subsequentes.

Unidade de medida: percentual.

2. Fórmula para o cálculo da contribuição do indicador “i” no período “t” (Cit), relativamente aos indicadores 1 a 7 da Tabela 1:

$Cit = Rt / Mt$, em que:

Cit = contribuição do indicador “i” no período de apuração “t”;

Rt = resultado do indicador no período “t”; e

Mt = meta do indicador para o período “t”.

Observações:

Caso $Cit > 1,15$, então $Cit = 1,15$; e

Caso $Cit < 0$, então $Cit = 0$.

3. Tabela com a ponderação do indicador “i” na composição do índice, relativamente aos indicadores 1 a 7 da Tabela 1:

Tabela 2. Ponderação dos Indicadores Estratégicos 1 a 7 da Tabela 1

Indicador	Ponderação do Indicador
Indicador 1 - Indicador de Resultado das Ações de Cobrança.	0,170
Indicador 2 - Índice de Ações de Cidadania Fiscal.	0,080
Indicador 3 - Indicador Global de Conformidade da Fiscalização.	0,250
Indicador 4 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância.	0,090
Indicador 5 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB.	0,080
Indicador 6 - Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Consulta Externa Aguardando Solução.	0,080
Indicador 7 - Grau de Fluidez no Despacho de Importação - Todos os Canais.	0,250

4. Cálculo do fator de multiplicação no período “t” (Ft), com base no resultado apurado para o Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta (Indicador 8 da Tabela 1):

$Ft = Rt/100$, em que

Ft = fator de multiplicação no período “t”; e

Rt = resultado do indicador no período “t”.

Observação:

Caso $Ft > 1,1$, então $Ft = 1,1$.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA DRF/ATA Nº 03, DE 30 DE AGOSTO DE 2023